



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.879 DE 02 DE SETEMBRO DE 1992

1
Câmara

"Autoriza o Poder Executivo a doar uma área do Patrimônio Público Municipal à Fazenda do Estado de São Paulo, para a construção de escola de ensino de 1º Grau."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo uma área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto de confrontação da Rua José Carlos Wolf, segue esta em curva na confluência com a Rua Antonio Cavalli por 14,14m, segue pelo alinhamento da Rua Antonio Cavalli por 162,00m até o ponto da curva na confluência com a Rua Dr. Renato Riggio por 14,14m, segue pelo alinhamento da Rua Renato Riggio por 32,00m até o ponto da curva na confluência com a Rua Aurélio Garletti por 14,14m; segue pelo alinhamento da Rua Aurélio Garletti por 162,00m até o ponto da curva na confluência com a Rua José Carlos Wolf por 14,14m; segue pelo alinhamento da Rua José Carlos Wolf por 32,00m encontrando assim o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 8.932,00m² (oito mil, novecentos e trinta e dois metros quadrados).

Art. 2º - A doação de que trata esta lei obrigará a donatária a construir e manter em funcionamento uma escola estadual de ensino de primeiro grau.

Art. 3º - Não sendo cumprido o encargo a que se refere o artigo anterior, a doação será revogada, sujeitando-se a donatária à devolução do imóvel com todas as suas benfeitorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 02 de setembro de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL